

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - 2ª SECRETARIA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 3250 - Bairro: Minas-Brasil - Belo Horizonte/MG CEP: 30.720-240

Processo: 0024.14.179.110-3 (Favor informar este número na resposta)

Ilmo. Senhor Presidente,

pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, vem este juízo informar da decisão judicial que determinou o impedimento de comparecimento do torcedor **GILSON RIBEIRO DOS SANTOS** às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses a partir de 15/10/2015**, devendo estes se apresentarem nos dias de jogos do **Cruzeiro Esporte Clube**, no período compreendido entre 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização das partidas ao BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS, localizado na Av. Amazonas, 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços de natureza educativa, no local.

Segue em anexo a cópia da decisão judicial.

Atenciosamente,


Gustavo Henrique H. Guimarães
JUIZ DE DIREITO
JUIZ (A) DE DIREITO - JESP/BH

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2015.

ILMO^(a). SR(A) PRESIDENTE (A)
FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF
AV. BARBACENA, 473,
BARRO PRETO
BELO HORIZONTE/MG
CEP 30.190-130

EOS

89
89

Pelo(a) MM. Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc. Presentes as condições da ação, os requisitos do art.41 e sentes as hipóteses de rejeição previstas no art.395, todos do CPP., **RECEBO DENÚNCIA e HOMOLOGO**, por sentença, para que surtam todos os efeitos jurídicos, a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

1) Comparecer, **mensalmente**, à secretaria do Juizado Especial Criminal, pelo período de dois anos, a fim de informar e justificar suas atividades, sendo a primeira apresentação em **novembro de 2015, ciente de que de 19 de dezembro a 06 de janeiro ocorre o recesso forense e o Juizado Especial Criminal estará fechado.**

2) Informar a este juízo toda alteração de endereço.

3) Proibição de ausentar-se da comarca em que reside, sem autorização do Juiz do feito, por período superior a 30 (trinta) dias.

4) Proibição de freqüentar lugares de reputação duvidosa, bares (exceto para trabalho) casas de prostituição e de jogos.

5) O denunciado Gilson Ribeiro dos Santos fica ciente ainda, do impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses**, devendo apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido antes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverá assinar como de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, **de natureza educativa**, no local.

Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer das condições de nova acusação de cometimento de crime ou contravenção acarretará a REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 89, §§ 3º e 4º, da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 89, § 6º, da referida Lei, o prazo de prescrição não correrá durante a suspensão do processo.

Após o integral cumprimento, dê-se vista ao MP.

Oficie-se ao Batalhão de Polícia de Eventos comunicando os termos da sentença, para que tomem as providências necessárias.

Oficie-se à Federação Mineira de Futebol e à CBF, conforme requerimento ministerial."

ASSINATURA DE DIREITO: 

MINISTÉRIO PÚBLICO: 

DEFESA: 

DENUNCIADO: 

Eliana Martins Parise Chadi
PROMOTORA DE JUSTIÇA

88
69

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
2ª SECRETARIA

PROCESSO Nº **0024.14.179.110-3**
DATA 15 de outubro de 2015
SECRETARIA DE DIREITO Dra. Fabiana Cardoso Gomes Ferreira
MINISTÉRIO PÚBLICO Dra. Eliana Martins Parise Chadi
DEFENSOR DR. Luís Antônio Soares Rocha
DENUNCIADOS **Gilson Ribeiro dos Santos**
Rodrigo Alexandre Campos
RAÇÃO PENAL Art. 41-B da Lei 10.671/2003 c/c art. 29 CPB

Aos 15/10/2015, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte/MG, na presença da MM. Juíza de Direito, Dra. Fabiana Cardoso Gomes Ferreira, bem como do MP, apregoados, PRESENTE o denunciado GILSON RIBEIRO DOS SANTOS. Ausente o denunciado Rodrigo Alexandre Campos (expedida carta catatória para oferecimento de suspro).

Dada a palavra à defesa, a mesma se reservou ao direito de pronunciar-se por ocasião das alegações finais, nos termos do art. 81 da Lei 9099/95.

O Ministério Público, por ter o denunciado Gilson Ribeiro dos Santos, cometido, em tese, a infração prevista no art. 41 da Lei 10671/03, apresentou **proposta de suspensão adicional do processo, pelo período de dois anos, com as condições legais previstas no art. 89 da lei 9.099/95** e da lei específica, 10.671/03, acrescentando as seguintes condições:

Impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **03 (três) meses**, quando o denunciado apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, realizados em Minas Gerais, no período compreendido antes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida proposta, onde deverá assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.

Requer ainda a expedição de ofícios à Federação Mineira de Futebol e à CBF, comunicando a relação dos torcedores suspensos às partidas, assim como a publicação das medidas para a publicação em "site" específico dessas entidades esportivas, ainda nos termos do Estatuto do Torcedor.

O denunciado informou que trabalha na condição de escala de doze por hora e seis horas, sendo orientado a apresentar comprovante, junto à secretaria, caso esteja trabalhando nos dias dos jogos do Cruzeiro, em que deveria se apresentar no batalhão.

O denunciado, devidamente orientado por seu Defensor, aceitou a proposta do MP.

MR

[Assinatura]

Gilson Ribeiro dos Santos

[Assinatura]